



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

## DECISÃO À IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente ao processo licitatório nº 021/2024 instaurado sob a modalidade pregão eletrônico nº 003/2024, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de concurso público, tipo Menor Preço Por Item.

### 1- Síntese da Impugnação

LUIZ ALBERTO DE JESUS GOULART, já devidamente qualificado, no dia 09 de maio do corrente ano às 12h24min, apresentou impugnação ao edital de licitação supra mencionado por e-mail.

Segundo a impugnante há disposições no instrumento convocatório que merecem adequações, vez que o certame teria previsto concorrência exclusiva para ME/EPP e Equiparadas de forma indevida.

### 2- Da intempestividade

A presente impugnação deve ser inadmitida uma vez que foi apresentada fora do tempo hábil nos termos do item 13.1 do certame e art. 164 da Lei nº 14.133/2021, visto que apresentada em 09/05/2024 não observou o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, que se deu às 10h00min de 10/05/2024 conforme previsto no Edital.

### 3- Do mérito

Inicialmente, importante destacar que visa esta Administração a maior participação possível de licitantes nos processos licitatórios. Naturalmente, buscamos simplificar os processos licitatórios sem, contudo, deixar de buscar o melhor para o Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Conforme publicação do certame junto ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 24/04/2024 restou inconteste que a licitação não é exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADAS.

De igual modo o extrato de publicação do edital junto a plataforma de contratações BLL COMPRAS também evidenciou que a disputa do único item da licitação não é exclusiva a ME/ EPP ou equiparadas.

Ao visualizarmos as informações referente aos dados do processo na plataforma BLL COMPRAS não há previsão de concorrência exclusiva para ME/ EPP ou equiparadas.

No mesmo sentido, o edital em si em sua primeira página não menciona a exclusividade para ME/EPP/EQUIPARADAS, pelo contrário, restou consignado que o certame não teria tal exclusividade.

Analisando todo o contexto do certame, resta evidente que a licitação não é exclusiva para ME/ EPP ou equiparadas.

Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido.

Ademais, devemos constatar que o certame alcançou o objetivo primordial da administração pública, que é a garantia da busca da proposta mais vantajosa.

Conforme podemos observar pelo relatório de classificação do certame anexo, houve a participação de 10 (dez) empresas junto ao certame, inclusive de empresas 2 (duas) que não são ME/EPP ou equiparadas.

As empresas ME/EPP ou equiparadas correspondem a mais de 90% do total de empresas no Brasil, sendo assim o certame teve uma participação considerável de empresas que não são ME/EPP no total de 20% (vinte por cento) dos concorrentes, o que demonstra que não houve qualquer restrição à participação de empresas desta natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

O impugnante alega a possibilidade de enorme prejuízo aos cofres da Prefeitura Municipal, sendo que conforme relatório de economia anexo, obtivemos economia de 73,98% do valor orçado através do presente edital, não havendo de se falar em suspensão ou invalidação do mesmo por um erro formal que não interferiu na ampla concorrência e nem na almejada transparência e economicidade para a Administração Pública.

Há de considerar por fim que a Administração Pública Municipal abriu o presente certame buscando a economicidade e a transparência, tanto no edital de licitação quanto na realização do concurso, vez que era possível a contratação direta por dispensa de licitação e a escolha da prestadora dos serviços.

Diante de todo o exposto, na qualidade de pregoeira da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 14.133/2021 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO POR INADMITIR POR INTEMPESTIVIDADE** o pedido formulado pelo Senhor **LUIZ ALBERTO DE JESUS GOULART**, apresentado sob a forma de impugnação ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO**, e ainda **MANTENHO INALTERADO** o referido edital em todos os seus termos e cláusulas por serem as razões de impugnação carentes de fundamentos, dando o devido prosseguimento ao certame.

Santana do Deserto, 10 de maio de 2024.

Michelle Pedrosa Páscoa

Pregoeira